



LEI Nº 12.327, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui o Programa Escola de Ofício nas escolas da rede municipal de ensino.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 12.327, de 3 de novembro de 2017, como segue:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola de Ofício nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de proporcionar aos alunos o desenvolvimento e o aprimoramento de habilidades e práticas profissionais que os incluam no mercado de trabalho.

Art. 2º Poderão participar do Programa Escola de Ofício os alunos regularmente matriculados no último ano do ensino fundamental ou no ensino médio, com frequência periodicamente comprovada.

Art. 3º O Programa Escola de Ofício será implementado de forma gradativa, de acordo com as demandas sociais características do Município de Porto Alegre, mediante o oferecimento gratuito de formações para o desenvolvimento de competências técnicas e socioemocionais nas seguintes áreas, entre outras:

- I – robótica;
- II – empreendedorismo;
- III – programação;
- IV – *design*; e
- V – gastronomia.

Parágrafo único. As formações referidas no *caput* deste artigo serão:

- I – escolhidas pelos alunos; e
- II – ministradas em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), o Serviço Social da Indústria (Sesi), o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), universidades, empresas e outras entidades ou organizações congêneres, a critério do Executivo Municipal.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 DE NOVEMBRO DE 2017.

Ver. Valter Nagelstein,
1º Vice-Presidente,
no exercício da Presidência.

Registre-se e publique-se:

Ver. Mauro Pinheiro,
1º Secretário.